2 — A decisão relativa à candidatura é proferida pela comissão directiva do POPH no prazo máximo de 60 dias, a contar da data limite para a respectiva apresentação.

3 — Em caso de aprovação, o IEFP deve devolver o termo de aceitação à comissão directiva do POPH, devidamente assinado por quem tenha poderes para o efeito, no prazo de 15 dias, contados desde a data da recepção da notificação da decisão de aprovação.

Artigo 11.º

Alteração à decisão de aprovação

1 — Os pedidos de alteração à decisão de aprovação formalizam-se mediante a apresentação de formulário próprio, disponibilizado através do SIIFSE.

2 — Se o beneficiário não for notificado da decisão, no prazo de 30 dias, pode considerar-se o pedido de alteração tacitamente deferido, exceptuando-se as situações que determinem qualquer alteração no plano financeiro aprovado ou na programação financeira anual, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias.

Financiamento

Artigo 12.º

Taxas e regime de financiamento

O financiamento público dos projectos realizados no âmbito da presente tipologia de intervenção, que corresponde à soma da contribuição comunitária com a contribuição pública nacional, na acepção do artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, é assegurado através da repartição constante do seguinte quadro:

	Regiões convergência (eixo n.º 6)	Região do Algarve (eixo n.º 8)	Região de Lisboa (eixo n.º 9)
Contribuição comunitária	71,65	72,61	50,60
Contribuição pública nacional	28,35	27,39	49,40

Artigo 13.º

Custos elegíveis

A natureza e os limites máximos dos custos elegíveis são os constantes da legislação de enquadramento prevista no n.º 2 do artigo 4.º

Artigo 14.º

Adiantamentos e pedidos de reembolso

1 — A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito à percepção de financiamento para realização dos respectivos projectos, nos termos do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

2 — O adiantamento, no valor correspondente a 15 % do montante de financiamento aprovado para cada ano civil, é processado nas seguintes condições:

a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação;

b) Verificação de situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a segurança social;

c) Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu (FSE).

3 — O pedido reembolso das despesas incorridas e pagas é efectuado com periodicidade bimestral, devendo a entidade beneficiária submeter no SIIFSE, de acordo com o modelo aí definido, até ao dia 10 do mês seguinte a que se refere o reembolso, um mapa de execução financeira e física.

4 — O somatório do adiantamento com os pagamentos intermédios de reembolso não pode exceder 85 % do montante total aprovado para a candidatura.

5 — Os pedidos de reembolso devem ser elaborados nos termos previstos no n.º 4 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

6 — A decisão sobre o processamento dos pagamentos do adiantamento e dos reembolsos compete à comissão directiva do POPH, após parecer do secretariado técnico.

7 — Os pagamentos ficam condicionados aos fluxos financeiros da Comissão Europeia, conforme estipulado no n.º 15 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como às condições previstas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 2.

Artigo 15.º

Informação anual sobre a execução e pedido de pagamento de saldo

1 — A entidade beneficiária fica obrigada a apresentar, até 15 de Fevereiro de cada ano, informação anual de execução, reportada a 31 de Dezembro do ano anterior, sobre a execução física e financeira da candidatura, de acordo com o estipulado no n.º 6 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

2 — A formalização da informação anual de execução deve ser efectuada através da sua submissão ao SIIFSE, de acordo com o modelo aí definido.

3 — Deve ser apresentado um pedido de pagamento de saldo de cada candidatura até 45 dias após a data da sua conclusão.

4 — A formalização do pedido de pagamento de saldo deve ser efectuada através da submissão ao SIIFSE e envio ao secretariado técnico do respectivo termo de responsabilidade.

5 — O pedido de pagamento de saldo deverá ser elaborado nos termos previstos no artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

6 — O circuito de análise e decisão sobre o pedido de pagamento de saldo é idêntico ao circuito de análise e decisão da candidatura, devendo a decisão ser proferida pela comissão directiva do POPH nos 60 dias subsequentes à recepção do mesmo.

7 — O pagamento do saldo fica condicionado à verificação das condições previstas no n.º 7 do artigo 14.º

Disposições finais e transitórias

Artigo 16.º

Regras subsidiárias

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente regulamento específico, aplica-se o disposto na legislação referente a esta tipologia de intervenção nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, no Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como as demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis aos financiamentos do FSE.

Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P.

Deliberação n.º 1821/2008

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 40.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e do autorizado no artigo 5.º, n.º 3, da Lei Orgânica do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, IP (IGFSE, I.P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 212/2007, de 29 de Maio, conjugado com o disposto na Portaria n.º 636/2007, de 30 de Maio, o Conselho Directivo do IGFSE, I.P., reunido no dia 17 de Abril de 2008, deliberou:

I — Alterar o n.º 9 do ponto II, o n.º 1 do ponto III e o ponto VII da deliberação n.º 1443/2005, publicada no *Diário da República* n.º 215, 2.ª série, de 9 de Novembro de 2005, na redacção constante do Anexo à Deliberação n.º 680/2006, publicada no *Diário da República* n.º 102, 2.ª série, de 26 de Maio de 2006, alterada pela deliberação n.º 891/2007, publicada no *Diário da República* n.º 101, 2.ª série, de 25 de Maio de 2007, adiante designada por "Deliberação":

«II — 9 — Despachar e decidir os assuntos relativos à Unidade de Gestão e Certificação e à Unidade Jurídica e Contencioso;

III — 1 — Despachar e decidir os assuntos relativos à Unidade de Auditoria e à Unidade de Apoio à Gestão;

VII — Ao abrigo do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na redacção constante do Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, conferir mandato em representação do Conselho Directivo do IGFSE, I.P. ao licenciado Ramiro Ribeiro de Almeida e, nas ausências ou impedimentos, sucessivamente aos licenciados António Luís Valadas da Silva e Rosa Maria Simões da Silva para

a movimentação electrónica das contas abertas pelo IGFSE, I.P. na Direcção-Geral do Tesouro em execução do regime da tesouraria do Estado aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho, sem prejuízo da observância prévia das disposições legais em matéria de autorização de despesas.»

II — Delegar as competências que passam a constar do ponto IV da "Deliberação", com a seguinte redacção:

«IV — Delegar na Vogal do Conselho Directivo do IGFSE, I.P., licenciada Rosa Maria Simões da Silva, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1 — Despachar e decidir os assuntos relativos à Unidade de Coordenação, Acompanhamento e Comunicação e à Unidade de Sistemas de Informação;

2 — Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços que superintende, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional.»

III — Ratificar todos os actos praticados, desde 1 de Março de 2008, pela Vogal do Conselho Directivo do IGFSE, I.P., licenciada Rosa Maria Simões da Silva, no âmbito da Unidade de Coordenação, Acompanhamento e Comunicação, que lhe estava adstrita em conformidade com o deliberado em 28 de Fevereiro último.

IV — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a presente deliberação produz efeitos a 1 de Maio de 2008.

1 de Julho de 2008. — O Conselho Directivo: *António Luís Valadas da Silva,* presidente — *Ramiro Ribeiro de Almeida,* vogal — *Rosa Maria Simões da Silva,* vogal.

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 18235/2008

O Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que fixa as regras de governação do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) e dos programas operacionais (PO) para o período de 2007-2013, veio estabelecer, entre outros, o regime de criação das autoridades de gestão dos programas operacionais e de recrutamento dos elementos que a integram.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 162/2007, de 12 de Outubro, criou as estruturas de missão responsáveis pelas funções de autoridade de gestão dos PO temáticos, determinando que a configuração definitiva do secretariado técnico de cada PO seria aprovada por resolução do Conselho de Ministros.

Nesse contexto, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2008, de 13 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 19-B/2008, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 72, de 11 de Abril de 2008, no seu anexo I, aprovou a configuração do secretariado técnico do Programa Operacional Potencial Humano (POPH).

Determina ainda o artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, que as atribuições, direitos e obrigações das autoridades de gestão dos programas operacionais do QCAIII, concretamente do PRODEP, POEFDS e POAP, são assumidas pela autoridade de gestão do POPH, transição que produz efeitos mediante despacho conjunto do ministro coordenador da comissão ministerial de coordenação do PO de destino e do ministro que tutela o PO do QCAIII e que fixa, designadamente, as condições de transferência e os recursos humanos a transitar.

Nessa medida, o despacho n.º 4026/2008, de 21 de Janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 33, de 15 de Fevereiro de 2008, determina que a autoridade de gestão do POPH assume as atribuições, direitos e obrigações da Intervenção Operacional da Educação (PRODEP III). Determina ainda o mesmo despacho que a comissão directiva do POPH deverá elaborar a relação nominativa do pessoal que transita para o secretariado técnico do POPH, a qual será submetida a despacho do ministro coordenador da comissão ministerial do POPH e do ministro que tutela o PO do QCA III.

Assim, considerando o disposto no n.º 4 do artigo 44.º e nos n.os 6, 10 e 11 do artigo 68.º, ambos do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, e nos termos do n.º 4 do despacho n.º 4026/2008, de 21 de Janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 33, de 15 de Fevereiro de 2008, determina-se o seguinte:

1 — Transmitem-se para a estrutura de missão do Programa Operacional Temático do Potencial Humano (POPH) os contratos de trabalho a termo incerto relativos aos trabalhadores abaixo elencados, em exercício de funções na estrutura de apoio técnico do PRODEP III, nos termos previstos no artigo 318.º do Código do Trabalho para a transmissão de empresa ou estabelecimento, aplicável por força do disposto no artigo 16.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho:

Nome	Categoria profissional
Adélia Maria dos Santos Mesquita	Téc. prof. 2.ª classe.
Amália Regina Faria Alves Duarte	Téc. sup. 1.ª classe.
Ana Paula Pisco Carvalheira	Téc. sup. 1.ª classe.
Ana Lisa da Silva Fernandes Garrido	Téc. sup. 2.ª classe.
Cândida Maria da Costa Ramires Barrigas	Téc. sup. 2.ª classe.
Carla Sofia Bastos Pereira Santo Ferreira	Téc. sup. 2.ª classe.
Carla Sofia Fernandes Barreira	Téc. sup. 1.ª classe.
Carla Susana Feliciano Peixinho Ferreira Esteves.	Téc. sup. 1.ª classe.
Carlos Miguel de Sousa Esteves	Téc. sup. 2.ª classe.
Cláudia Alexandra Bernardino dos Santos	Téc. sup. 2.ª classe.
Cláudia Raquel Coelho Pais.	Téc. sup. 2.ª classe.
Elizete Carla Frois	Téc. sup. 1.ª classe.
Joana de Oliveira Esteves Vaz Antunes	Téc. sup. 2.ª classe.
João Ricardo de Brás Sereno	Téc. sup. 1.ª classe.
Luísa Sofia Simões Machado Vieira Vidal	Téc. sup. princ.
Mafalda Cristina Rodrigues Trindade Pereira	Ass. adm. princ.
Maria Manuela Félix Florêncio Bessone Mauritti (*a*).	Téc. sup. princ.
Maria João Guerreiro da Costa	Téc. sup. 1.ª classe.
Maria Teresa Rodrigues Montinho	Téc. sup. 1.ª classe.
Marta Susana Ribeiro Barata	Téc. sup. 2.ª classe.
Noémia Cochofel Calejo Martins Pinheiro Ferreira.	Téc. sup. 2.ª classe.
Olga Carine Mendes da Silva	Ass. adm. esp.
Paula Cristina Ribeiro Duarte	Téc. sup. 2.ª classe.
Ricardo Alexandre Dias Rato.	Téc. sup. 1.ª classe.
Sandra Maria Barreto Esteves Fachada	Téc. sup. 1.ª classe.
Sara Rute Oliveira Fernandes	Téc. sup. 1.ª classe.
Sérgio Manuel Barreto Vieira	Téc. sup. 1.ª classe.
Sofia Manuela Ribeiro Moura	Téc. sup. 2.ª classe.
Tiago Manuel Gama Martins Lucas dos Santos	Téc. sup. 2.ª classe.

(*a*) Contrato suspenso por motivo de nomeação para o cargo de coordenador geral da Intervenção Operacional da Educação.

2 — O pessoal que transita para o secretariado técnico do POPH nos termos do número anterior cessa funções, o mais tardar, até à apresentação à Comissão Europeia da declaração de encerramento do POPH pela autoridade de auditoria.

3 — Transitam da estrutura de apoio técnico do PRODEP III para o secretariado técnico do POPH, nos termos previstos no n.º 11 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, os seguintes funcionários, em regime de requisição ou cedência ocasional:

Nome	Origem	Categoria profissional
Deolinda Maria Ferreira Pereira Martins	Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu	Director serviço.
Amílcar Peralta Ribeiro	Quadro único do pessoal do Ministério da Educação	Técnico especialista.
Arminda Domingues Gonçalves	Quadro único do pessoal do Ministério da Educação	Técnico informático.
Carla Cristina Silva Marques	Quadro único do pessoal do Ministério da Educação	Chefe projecto.
Domingos Alberto S. M. Teissonnière Baptista	Quadro único do pessoal do Ministério da Educação	Assistente administrativo especialista.
João António Nunes Sena	Quadro único do pessoal do Ministério da Educação	Técnico superior principal.
Joaquim Ricardo da Fonseca Julião	Quadro único do pessoal do Ministério da Educação	Motorista.